



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.103

DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 088
Data: 18/09/19

“DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal; os art. 44 e 45 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; os art. 1º e 2º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; o art. 1º da Lei 9.790, de 23 de março de 1999; a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014; o inc. III do art. 2º da Lei nº 13.426, de 30 de março de 2.017;

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 6.559/2019.

DECRETA:

Art. 1º O controle de natalidade de cães e gatos no Município de Cajamar será regido de acordo com o estabelecido neste Decreto, mediante esterilização permanente por cirurgia.

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - **município**: cidadão cajamarense, com domicílio comprovado no município de Cajamar;

II - **protetor de animais**: entidade sem fins lucrativos, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica devidamente registrada em repartições competentes para atuar junto a Administração pública;

III - **prestadora de serviço**: empresa especializada em castração de cães e gatos, contratada pela Prefeitura por meio de processo licitatório;

IV - **equipe de apoio**: equipe responsável pelo cadastro e organização da campanha de castração, composta por:

a) **Médico Veterinário**: servidor com formação superior em Medicina Veterinária e registro em Conselho de Classe, indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.103/19 – Fls. 02

b) **apoio administrativo**: estagiários em Medicina Veterinária e servidores representantes da Área Administrativa, indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - **castração**: procedimento cirúrgico de esterilização de cães e gatos.

Art. 3º Para o munícipe fazer uso das campanhas de castração de cães e gatos de que trata este Decreto é necessário estar previamente cadastrado do banco de dados da Diretoria de Bem Estar Animal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - Terão prioridade no atendimento os munícipes inscritos que comprovarem baixa renda, nos termos do §3º do art. 2º da Lei Federal nº 13.426/17.

Art. 4º Nas campanhas de castração de cães e gatos, somente será permitida a participação das entidades de proteção animal que estejam legalmente constituídas.

Art. 5º Os munícipes com mais de quatro animais e os acumuladores de animais serão tratados de maneira excepcional, consoante Lei Complementar nº 70, de dezembro de 2005 e Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 6º As inscrições de munícipes no programa de castração de cães e gatos serão feitas pela internet ou pessoalmente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante a apresentação dos documentos descritos no Anexo deste Decreto.

Art. 7º A equipe de apoio ficará responsável por:

I - efetuar as inscrições para castração de cães e gatos por ordem de data em planilha de controle da Diretoria de Bem Estar Animal;

II - conferir a documentação requerida para a efetivação da inscrição.

III - organizar, junto à prestadora de serviços, as campanhas de castração no Município de Cajamar;

IV - realizar o chamamento dos inscritos individualmente por telefone ou por outro meio de comunicação, considerando a ordem das datas de inscrição, sendo da mais antiga para a mais recente, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 3º deste Decreto;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.103/19 – Fls. 03

V - intercalar as campanhas de cães e gatos de protetores e munícipes;

VI - encaminhar as demandas dos munícipes e protetores à empresa prestadora de serviço.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 17 de setembro de 2019.

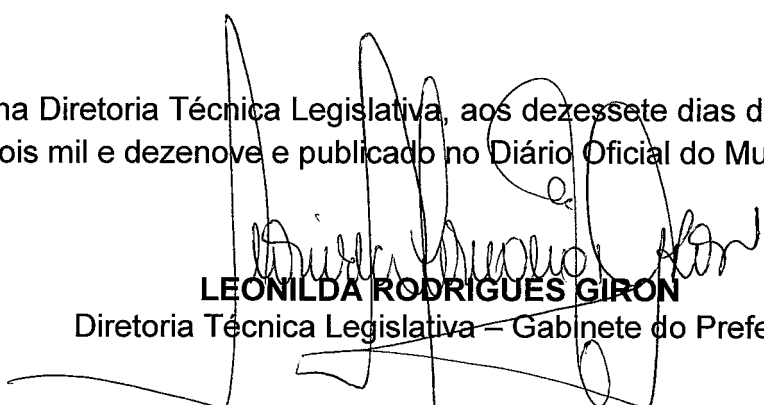


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal



GERMANO CAMPOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.



LEONILDA RODRIGUES GIRON
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.103/19 – Fls. 04

Anexo

Documentação necessária para inscrição de munícipes:

- RG (obrigatório)
- CPF (obrigatório)
- Comprovante de endereço em Cajamar (obrigatório)
- Título de Eleitor em Cajamar (obrigatório)
- Folha de resumo do cadastro único (opcional - em caso de baixa renda)

Documentação necessária para inscrição de Protetor:

- Número de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da Entidade Protetora de Animais
- Estatuto Social
- Ata de Constituição